

RESUMO:

Os reclamantes encomendaram à empresa reclamada através do respectivo site, a entrega de uma máquina de lavar roupa e um frigorífico combinado.

A entrega dos bens foi bem-sucedida, estando os equipamentos devidamente embalados. Porém, ao retirarem os invólucros, detectaram que o frigorífico combinado se encontrava danificado e reportaram a situação à empresa.

Em resposta, a empresa propôs a redução do preço do equipamento. A reclamante negou a proposta apresentada e fez uma contraproposta. A reclamada não voltou a contactar a reclamante, mantendo-se o conflito sem resolução.

Em julgamento, as partes chegaram a acordo e foi aceite a compensação oferecida pela entidade reclamada, homologando-se por acordo, nos termos dos artigos 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil.

TÓPICOS

Produto/serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Desconformidade do bem/ Não conforme à encomenda

Direito aplicável: DL 67/2003; Artigos 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Redução do preço em 40% do valor do bem, ou em alternativa a resolução do contrato com devolução do bem contra reembolso do valor pago pelo mesmo.

Sentença nº 45/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, estando presente a representante da reclamante, --- (Jurista da Deco) e o representante da reclamada, ---.

Foi questionado às representantes de ambas as partes se queriam chegar a acordo. Nesse momento, a reclamada contactou telefonicamente o seu superior hierárquico, tendo este referido que mantém a proposta inicial da restituição de €50 a título de compensação.

Os reclamantes reconhecem que não abriram a embalagem aquando da entrega, só o fazendo em momento posterior, depois dos funcionários da transportadora se terem ausentado.

Em face da prova junta ao processo, os reclamantes aceitam os €50 de compensação oferecidos pela reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração que estamos no âmbito dos direitos disponíveis, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência, ao abrigo dos arts. 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 1 de Março de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)